§4º - Para o preenchimento da vaga, os CMAS habilitados serão classificados em dois grupos sucessivos: o primeiro, composto pelos CMAS que comprovarem o atendimento aos critérios de proporcionalidade previstos no § 3º; e o segundo, composto pelos demais CMAS habilitados, observada, dentro de cada grupo, a ordem decrescente do número de votos válidos e os critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução.
§5º - A ausência de previsão, na lei municipal, do número exato de cadeiras de cada segmento da sociedade civil não implicará a inabilitação do CMAS, devendo a Comissão Eleitoral examinar a composição vigente a partir da lei de criação, do regimento interno, das resoluções, dos atos de nomeação e dos demais documentos oficiais apresentados."
Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 15 da Resolução AD REFERENDUM CEAS/MG nº 12, de 11 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 3º e 4º:
"Art. 15 - (...)
§1º - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência para esclarecer informações e solicitar correção, substituição ou complementação de documentos, inclusive quando houver erro material, ilegibilidade, desatualização ou ausência de documento sanável.
§2º - A documentação faltante ou corrigida poderá ser apresentada no prazo fixado para a diligência ou na fase de recurso contra o resultado preliminar da habilitação, desde que não implique a inscrição de novo CMAS após o encerramento do prazo nem a substituição imotivada da pessoa indicada.
§3º - A inscrição não será indeferida por falha meramente formal que possa ser saneada sem prejuízo à igualdade entre os participantes e à verificação dos requisitos de habilitação.
§4º - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, cópias digitalizadas e documentos extraídos de sistemas oficiais, cabendo à Comissão Eleitoral solicitar conferência do original quando houver dúvida fundada sobre sua autenticidade."
Art. 3º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regulamento do Processo Eleitoral Suplementar para o preenchimento da segunda suplência destinada à representação governamental dos Conselhos Municipais de Assistência Social na composição do CEAS/MG, no mandato 2025–2027.
Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução AD REFERENDUM CEAS/MG nº 12, de 11 de julho de 2025.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026.
João Paulo Freire Jardim
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO ÚNICO
EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR 02/2026

1 Do objeto e da vaga
1.1 O Processo Eleitoral Suplementar destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de segunda suplência da representação governamental dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS na composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, para conclusão do mandato 2025–2027.
1.2 A vaga integra a composição do CEAS/MG. O CMAS participa do processo como representação candidata e indica uma pessoa, dentre seus conselheiros governamentais com mandato vigente, para exercer a representação no CEAS/MG caso seja eleita.
1.3 A eleição não cria, transfere ou modifica cadeira no CMAS de origem, nem altera sua composição ou a natureza do mandato municipal da pessoa indicada.
2 Da participação e das inscrições
2.1 Poderão se inscrever os Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais que estejam em regular funcionamento e comprovem, obrigatoriamente, a paridade entre governo e sociedade civil. A proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil não constitui requisito de habilitação, mas será considerada como critério de preferência para o preenchimento da vaga, na forma deste Regulamento.
2.2 Cada CMAS poderá apresentar uma única inscrição e deverá indicar um conselheiro ou uma conselheira governamental com mandato vigente no conselho municipal.
2.3 A inscrição será realizada por formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CEAS/MG, durante 30 (trinta) dias corridos, conforme o cronograma a seguir.
2.4 Na hipótese de indisponibilidade comprovada do formulário eletrônico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo, a inscrição poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico oficial do CEAS/MG - ceas@social.mg.gov.br, com os mesmos documentos exigidos, até o horário de encerramento.
3 Dos documentos para habilitação
3.1 O requerimento de habilitação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I – ato de posse ou documento oficial que identifique a presidência ou a mesa diretora vigente do CMAS;
II – lei de criação do CMAS e, quando necessário, regimento interno, resolução sobre a composição, ato de nomeação dos conselheiros ou outro ato oficial vigente que, isolada ou conjuntamente, comprove obrigatoriamente a paridade e permita verificar a proporcionalidade para fins de preferência no preenchimento da vaga;
III – ata, resolução, ofício ou declaração da presidência do CMAS que aprove a participação no processo e indique o conselheiro ou a conselheira governamental;
IV – documento oficial de identificação com foto da pessoa indicada;
V – comprovante de regularidade cadastral do CMAS no CadSUAS;
VI – relatório simplificado de atividades de janeiro de 2025 a agosto de 2026, acompanhado de, no mínimo, 6 (seis) atas de reuniões realizadas no período; e
VII – ao menos uma resolução, deliberação, parecer ou ata que demonstre o exercício do controle sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive quanto a recursos, orçamento, plano de aplicação ou prestação de contas.
3.2 Os documentos poderão ser reunidos em arquivo único ou enviados separadamente, nos formatos admitidos pelo formulário, desde que estejam legíveis e identificados.
3.3 Não será exigido que a lei municipal, isoladamente, detalhe o número de cadeiras de cada segmento. A Comissão Eleitoral examinará a composição vigente a partir do conjunto dos atos oficiais apresentados, sendo vedada a inabilitação do CMAS exclusivamente pela ausência de proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.
4 Da análise da habilitação e do saneamento
4.1 A Comissão Eleitoral verificará o atendimento dos requisitos e poderá promover diligência, por correio eletrônico ou outro contato informado na inscrição, para esclarecimento e saneamento de pendências.
4.2 O prazo para resposta à diligência será de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de complementação documental no recurso contra o resultado preliminar.
4.3 A habilitação somente será indeferida quando a irregularidade for insanável ou quando, após a oportunidade de correção, não estiverem comprovados a paridade entre governo e sociedade civil e os demais requisitos obrigatórios previstos neste Regulamento, não constituindo a ausência de proporcionalidade motivo de inabilitação.
4.4 O resultado preliminar indicará, de forma objetiva, os motivos da inabilitação, assegurados recurso e juntada dos documentos necessários ao saneamento.
4.5 A decisão dos recursos será definitiva no âmbito da Comissão Eleitoral, ressalvada a apreciação de questão superveniente pelo Plenário do CEAS/MG.
4.6 O resultado definitivo da habilitação identificará separadamente os CMAS que comprovaram a proporcionalidade e os demais CMAS habilitados, exclusivamente para aplicação do critério de preferência previsto neste Regulamento.
5 Da eleição
5.1 A eleição será realizada em sala virtual disponibilizada pelo CEAS/MG, mediante formulário eletrônico de votação, na data e no horário previstos no cronograma, sob coordenação da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva e convite ao Ministério Público para acompanhamento.
5.2 Poderão votar:
I – os conselheiros e as conselheiras do CEAS/MG do respectivo segmento; e
II – um representante governamental de cada CMAS que se credenciar no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.
5.3 Cada eleitor ou eleitora terá direito a um voto, vedada a duplicidade de votação quando a mesma pessoa se enquadrar nas duas hipóteses do item 5.2.
5.4 Antes da votação, será assegurado a cada representação candidata tempo igual de até 3 (três) minutos para apresentação.
5.5 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração, lavrará ata e divulgará o resultado preliminar.
6 Do resultado e da lista de sucessão
6.1 Encerrada a apuração, os CMAS habilitados e votados serão classificados em dois grupos sucessivos:
I - GrupoI: CMAS que tenham comprovado o atendimento aos critérios de proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil; e
II - Grupo II: demais CMAS habilitados.
6.2 Os CMAS integrantes do Grupo I terão preferência sobre os integrantes do Grupo II para o preenchimento da vaga, independentemente da diferença de votos entre os grupos, observada, dentro de cada grupo, a ordem decrescente do número de votos válidos.
6.3 Será eleito para a segunda suplência o CMAS mais votado do Grupo I. Não havendo CMAS classificado no Grupo I, será eleito o CMAS mais votado do Grupo II, ficando vinculada à representação eleita a pessoa governamental indicada no requerimento.
6.4 Em caso de empate entre CMAS integrantes do mesmo grupo, será considerado melhor classificado o CMAS com data de criação mais antiga e, persistindo o empate, aquele cuja pessoa indicada tiver maior idade.
6.5 Os demais CMAS habilitados e votados comporão a lista de sucessão, respeitada, primeiramente, a ordem decrescente de votos dos integrantes do Grupo I e, em seguida, a ordem decrescente de votos dos integrantes do Grupo II, para eventual vacância da representação governamental dos CMAS no CEAS/MG durante o mandato.
6.6 Caberá recurso contra o resultado preliminar da eleição, exclusivamente por alegação de irregularidade na classificação, na votação ou na apuração, no prazo estabelecido no cronograma.
7 Da nomeação da capacitação e da posse
7.1 O resultado final será encaminhado para nomeação por ato do Governador do Estado de Minas Gerais.
7.2 A pessoa nomeada participará de capacitação promovida pelo CEAS/MG antes da posse, com conteúdo sobre atribuições, Regimento Interno, Código de Ética e organização administrativa do Conselho.
7.3 A posse ocorrerá em sessão plenária do CEAS/MG, sem prejuízo de ajuste de data por necessidade administrativa devidamente divulgada.
8 Das disposições finais
8.1 Os atos, comunicados, resultados e eventuais alterações de cronograma serão publicizados aos interessados por email e publicados no sítio eletrônico do CEAS/MG, após o período do defeso eleitoral.
8.2 A Comissão Eleitoral poderá expedir orientações operacionais destinadas à execução deste Regulamento, vedada a criação de requisito de habilitação não previsto na Resolução.
8.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade de sua atuação, pela Mesa Diretora do CEAS/MG, observadas as normas vigentes.
9 Cronograma

ETAPA	DATA
Publicação da Resolução	03/10/2026
Divulgação e período de inscrições (30 dias corridos)	05/10/2026 a 03/11/2026
Análise das inscrições e realização de diligências	04/11/2026 a 06/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	09/11/2026
Recursos e impugnações contra o resultado preliminar	10/11/2026 a 12/11/2026
Análise dos recursos e impugnações	13/11/2026 a 17/11/2026
Divulgação do resultado definitivo da habilitação	18/11/2026
Credenciamento dos representantes governamentais dos CMAS eleitores	19/11/2026 a 20/11/2026
Eleição virtual	23/11/2026, das 9h às 11h
Publicação da ata e do resultado preliminar da eleição	23/11/2026, após as 14h
Recursos contra o resultado preliminar da eleição	24/11/2026 a 26/11/2026
Análise dos recursos eleitorais	27/11/2026 a 30/11/2026
Publicação do resultado final	01/12/2026
Encaminhamento para nomeação	Até 04/12/2026
Capacitação on-line	09/12/2026
Posse em sessão plenária do CEAS/MG	11/12/2026

22 2262175 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 08/2026
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam os Projetos Esportivos deliberados na 142ª Reunião do Comitê Deliberativo, realizada em 16/09/2026.
Aprovados para captação de recursos referente ao Edital SEDESE/SUBESP nº 02/2026, modalidade ICMS Corrente:
Bloco I – Educacional: 2026.02.0568, 2026.02.0574, 2026.02.0576, 2026.02.0577, 2026.02.0582, 2026.02.0584, 2026.02.0590, 2026.02.0598, 2026.02.0600, 2026.02.0604 e 2026.02.0606.
Bloco II – Formação: 2026.02.0571, 2026.02.0573, 2026.02.0588, 2026.02.0589, 2026.02.0593, 2026.02.0594, 2026.02.0597 e 2026.02.0605.
Bloco III – Lazer: 2026.02.0492, 2026.02.0493, 2026.02.0494, 2026.02.0507, 2026.02.0527, 2026.02.0553, 2026.02.0554, 2026.02.0587, 2026.02.0595, 2026.02.0601 e 2026.02.0608.
Bloco IV – Rendimento: 2026.02.0557, 2026.02.0575, 2026.02.0580, 2026.02.0585, 2026.02.0591 e 2026.02.0592.
Bloco V – Social: 2026.02.0556 e 2026.02.0581.

22 2261935 - 1

DELIBERAÇÃO CONEPIR/MG Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2026
Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR e revoga a Deliberação CONEPIR nº 01, de 31 de março de 2021.
O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPIR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 2º e parágrafo único do art. 7º da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, e considerando a deliberação do Plenário em reunião realizada em 14 de julho de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR, na forma do Anexo Único desta Deliberação.
Art. 2º – O Regimento Interno de que trata esta Deliberação disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento e os procedimentos do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR.
Art. 3º – Fica revogada a Deliberação CONEPIR nº 01, de 31 de março de 2021, que aprovou o Regimento Interno anteriormente vigente.
Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação CONEPIR nº 01, de 14 de julho de 2026)
CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade
Art. 1º – O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, criado pela Lei nº. 18.251, de 7 de julho de 2009, tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.
Parágrafo único. Na execução de suas competências, o CONEPIR observará, além da Lei nº 18.251, de 2009, e do Decreto nº 45.156, de 14 de setembro de 2009, os princípios e normas previstos na Constituição da República, especialmente nos arts. 3º, inciso IV, 5º, 215 e 216, na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, e nas demais normas aplicáveis.
Art. 2º – A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo CONEPIR, em consonância com os programas do Governo do Estado, será efetivada por meio de:
I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;
II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem; e
III – programas de ações afirmativas.
CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições
Art. 3º – Compete ao CONEPIR:
I – formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado; com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;
II – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial e cultural nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;
III – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população do Estado;
IV – zelar pela diversidade étnico racial e cultural da população mineira, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo mineiro;
V – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos ameaçados de violação e ou violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;
VI – propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;
VII – definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA; e
VIII – propor a realização de seminários, webinários, simpósios, congressos, fóruns, projetos, parcerias, convênios, ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.
CAPÍTULO III
Da Composição do CONEPIR
Seção I
Da estrutura do CONEPIR
Art. 4º – O CONEPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, conforme o Lei nº 18.251, de 07 de julho de 2009 e suas atualizações posteriores, composto pela seguinte representação:
I – onze representantes dos seguintes órgãos governamentais:
a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
b) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
c) Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;
d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
e) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
f) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
g) Secretaria de Estado de Esportes – SEESP;
h) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
i) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;
k) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.
II – onze representantes de entidades da sociedade civil, inclusive negros, ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, sendo:
a) seis representantes da população negra;
b) dois representantes dos povos indígenas;
c) um representante da comunidade cigana; e
d) dois representantes de outras etnias.
§1º – As entidades a que se refere o inciso II deverão ter representação regional em pelo menos 03 (três) municípios e, no mínimo, 02 (dois) anos de existência.
§2º – O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese do representante se desligar da entidade.
§3º – O Ministério Público de Minas Gerais participará das reuniões do CONEPIR como convidado, em caráter permanente, sem direito a voto.
§4º - As Secretarias de Estado sem representação no CONEPIR poderão participar como convidadas, em reuniões que tratem de temas relacionados com sua área de atuação.
§5º – Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução.
§6º – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.
Art. 5º – O CONEPIR tem a seguinte estrutura orgânica:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente; e
c) Secretário-Geral;
III – Câmaras Setoriais; e
IV – Secretaria Executiva.
Parágrafo único – O CONEPIR poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de formulação de políticas públicas, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.
Seção II
Do Plenário
Art. 6º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do CONEPIR, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
Art. 7º – Compete ao Plenário do CONEPIR:
I – dar operacionalidade às competências do CONEPIR descritas no art. 3º deste Regimento;
II – aprovar as diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;
III – deliberar sobre normas básicas estaduais para operacionalização da política de igualdade racial;
IV – participar da organização e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, quando convocada pelo governo federal;
V – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Assembleia Legislativa e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
VI – definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
VII – deliberar ações para divulgação do CONEPIR nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
VIII – eleger o Presidente do CONEPIR, bem como os demais membros da Mesa Diretora;
IX – elaborar e aprovar o Estatuto Eleitoral que terá as diretrizes e a regulamentação do processo eleitoral das entidades que têm como objetivo estatutário a promoção da igualdade racial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis anteriores à data estabelecida para o pleito;
X – aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas;
XI – aprovar os relatórios mensais e anuais propostos pela Mesa Diretora;
XII – comparecer às reuniões Plenárias, das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho, justificando suas possíveis faltas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, observando-se os seguintes pressupostos:
a) As ausências deverão ser comunicadas em até 1 dia útil antes da reunião, quando ficará estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular; e
b) As justificativas deverão ser avaliadas e poderão ser aprovadas ou não pela Mesa Diretora.
Parágrafo único – O Plenário reunir-se-á por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, nas modalidades virtual, presencial ou híbrida, conforme a conveniência.
Seção III
Da Mesa Diretora
Art. 8º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral.
Art. 9º – A Mesa Diretora observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:
I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e da busca da equidade;
II – a valorização do Conselho Estadual para o fortalecimento e a integração do controle social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País; e
III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores da Política de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 10 – Compete à Mesa Diretora do CONEPIR:
I – articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CONEPIR, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
II – promover articulações estratégicas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
III – elaborar e encaminhar ao Plenário do CONEPIR relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;
IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CONEPIR e sua prestação de contas ao Plenário;
V – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CONEPIR;
VI – responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;
VII – analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CONEPIR para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CONEPIR;
IX – receber da Secretaria-Executiva do CONEPIR matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, para análise e encaminhamentos cabíveis;
X – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
XI – articular-se com os Coordenadores das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho, visando atender às deliberações do Plenário;
XII – receber os resultados dos trabalhos enviados ao CONEPIR, garantindo os prazos fixados;
XIII – tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
XIV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONEPIR, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
XV – convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Câmaras Setorias; e
XVI – proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CONEPIR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento.
Seção IV
Das Câmaras Setoriais
Art. 11 – As Câmaras Setoriais, instituídas na forma dos arts. 3 do Decreto nº 45.156, de 2009, e com as competências definidas em seu art. 2º, são as seguintes:
I – Câmara de Articulação da Política de Igualdade Racial e de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial;
II – Câmara de Orçamento da Política de Promoção da Igualdade Racial, Inscrição e Normas;
III – Câmara para Assuntos das Comunidades Quilombolas;
IV – Câmara para Assuntos das Comunidades Indígenas;
V – Câmara para Assuntos das Comunidades Ciganas;
VI – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa; e
VII – Câmara para Assuntos da População Negra LGBTQIAPN+

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260923830480707.

Seção V
Atribuições dos Membros da Mesa Diretora
Subseção I
Do Presidente
Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho:
I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
II – representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
IV – submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Plenário;
V – tomar parte nas discussões e votar;
VI – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
VII – emitir, publicar ou oficializar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
IX – decidir sobre as questões de ordem;
X – assinar os documentos e atos do Conselho;
XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva; e
XII – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.
Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenário, em caso de conflito com a matéria do requerente.
Subseção II
Do Vice-presidente
Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.
Subseção III
Do Secretário-Geral
Art. 14 – Compete ao Secretário-Geral:
I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e da Mesa Diretora;
IV – manter organizada a Secretaria Executiva, com os respectivos livros e correspondências; e
V – substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
Seção VI
Atribuições dos Conselheiros
Art. 15 – Compete aos Conselheiros:
I – participar do Plenário, das Câmaras Setoriais ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
III – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
IV – votar sobre as minutas, recomendações e pareceres proferidos pelas Câmaras Setoriais ou Grupos de Trabalho;
V – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
VI – solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VII – solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
VIII – relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
IX – apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apensamento dos respectivos processos;
X – emitir e encaminhar ao Plenário, no prazo estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação dos processos sob sua responsabilidade;
XI – zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
XII – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
XIII – participar de eventos e reuniões representando o CONEPIR quando devidamente autorizado pelo Plenário, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, divulgando os posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
XIV – propor, apresentar e discutir assuntos e pautas de interesse da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
XV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
Parágrafo único – Os membros do CONEPIR usarão documento de identidade funcional para fins de identificação.
Seção VII
Subseção I
Do Funcionamento do CONEPIR
Art. 16 – O CONEPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação da reunião ordinária e de 02 (dois) dias de antecedência para a convocação da reunião extraordinária.
§1º – Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.
§2º – O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.
§3º – A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
§4º – O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado ou especial.
§5º – A primeira chamada para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada no horário marcado pelo Plenário e a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira chamada.
§6º – As decisões do CONEPIR serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo as hipóteses previstas nesse Regimento que requeiram o quórum qualificado ou especial.
§7º – Nas ausências do Presidente, Vice-presidente e do Secretário, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.
§8º – Exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho as deliberações sobre as seguintes matérias:
I – aprovação e alteração da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
II – alteração do Regimento Interno do Conselho;
III – eleição da Presidência do colegiado; e
IV – aprovação do Orçamento da Igualdade Racial.
Art. 17 – Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades que representam, observadas as regras de designação previstas na legislação vigente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
Art. 18 – Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou justificada por escrito ao Presidente.
Parágrafo único – A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.
Art. 19 – Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.
§1º – Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.
§2º – O material informativo será encaminhado aos Conselheiros Titulares e aos Conselheiros Suplentes.
§3º – Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, no exercício da titularidade.
§4º – Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.
I – a vacância do cargo de conselheiro dar-se-á por:
a) falecimento;
b) renúncia expressa;
c) término do mandato regulamentar;
d) destituição ou perda do mandato, nos casos previstos neste Regimento; ou
e) extinção ou desligamento da entidade da sociedade civil que o conselheiro representa.
1 – A ausência injustificada do conselheiro, nos termos do art. 18, ensejará a perda do mandato e a substituição da representação.
2 – Declarada a vacância, O Presidente notificará imediatamente o órgão ou entidade respectiva para a indicação do substituto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
II – O conselheiro estará impedido de manifestar-se, relatar ou votar em matérias nas quais:
a) tenha interesse direto ou indireto na deliberação.
b) envolvam diretamente a entidade da sociedade civil ou o órgão público ao qual pertença ou preste serviços.
Parágrafo único - O impedimento deverá ser declarado pelo próprio conselheiro ou arguido por qualquer membro do Plenário, suspendendo-se a participação do atingido unicamente na discussão da matéria em causa.
III – haverá suspeição do conselheiro quando configurada amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados na matéria em julgamento ou deliberação, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
a) a suspeição poderá ser arguida por escrito ou verbalmente durante a sessão, devendo ser devidamente fundamentada pelo arguente.
b) o conselheiro sob suspeição poderá reconhecê-la voluntariamente ou, caso a discuta, caberá ao Plenário deliberar sobre o acolhimento da suspeição por maioria simples, sem a participação do envolvido na votação.
§5º – Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Titular do recinto das sessões.
Art. 20 – Caberá ao Presidente, com o apoio da Mesa Diretora e dos demais Conselheiros, proceder à seleção dos temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CONEPIR, priorizando as matérias não deliberadas em reunião anterior e observando os seguintes critérios:
I – pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho;
II – relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho;
III – tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; e
IV – precedência, definida como a inserção da matéria na ordem de recebimento das solicitações.
Art. 21 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.
Parágrafo único – A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.
Art. 22 – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.
Art. 23 – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
Parágrafo único – Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado ao Plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.
Art. 24 – As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.
Art. 25 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I – verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
III – aprovação da ata da reunião anterior, se ainda não aprovada;
IV – aprovação da pauta da reunião;
V – informes da Secretaria Executiva, do Presidente e dos Conselheiros;
VI – relatos das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho, se houver;
VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VIII – julgamento de processos administrativos;
IX – breves comunicados e franqueamento da palavra; e
X – encerramento.
§1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:
I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;
II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
§2º – Os Conselheiros que tenham participado de eventos ou reuniões representando o CONEPIR deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Plenário.
Art. 26 – A pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
§1º – Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião.
§2º – Os assuntos não apreciados na reunião do Plenário, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
§3º – A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.
§4º – Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Câmara Setorial ou de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta de reunião do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos administrativos.
Subseção II
Da Questão de Ordem
Art. 27 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CONEPIR ou outro dispositivo legal.
§1º – As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
§2º – Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
§3º – Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem.
§4º – Caso haja conflito entre o requerente e o Presidente, cabe ao Plenário deliberar sobre a questão.
§5º – O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.
Subseção III
Da Questão de Encaminhamento
Art. 28 – A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.
§1º – A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente do CONEPIR, em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para contra argumentação.
§2º – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.
Subseção IV
Da Questão de Esclarecimento
Art. 29 – A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para dúvidas, dirigida ao Presidente, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.
Subseção V
Da Votação
Art. 30 – Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.
§1º – O Presidente da sessão consultará o Plenário sobre a necessidade de discussão da matéria em regime de votação.
§2º – Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de discussão da matéria, o Presidente concederá a palavra para emissão de pareceres favoráveis e contrários, até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.
§3º – O prazo de intervenção para emissão de pareceres favoráveis e contrários será de três minutos para cada um, improrrogáveis.
Art. 31 – A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§1º – Quando o assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.
§2º – Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.
§3º – O pedido de destaque compreende a indicação pelo Conselheiro que a matéria é controversa ou merece maior discussão, devendo ser debatida pelo Plenário, inexistindo a possibilidade de votação em bloco.
Art. 32 – O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal.
§1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou se abstenham, sendo o resultado da votação proclamado por contraste ou pela contagem de votos.
§2º – Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.
§3º – O processo ordinário de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.
§4º – As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das matérias apresentadas.
§5º – A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.
Art. 33 – Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, a votação será realizada pelo processo nominal.
Art. 34 – O Conselheiro que manifestar o desejo de fazer declaração de voto indicando suas motivações para definição da matéria poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. E, adotada a modalidade virtual, o conselheiro poderá fazê-la por e-mail, ou oral, mas com a inclusão na ata.
Art. 35 – A matéria será considerada aprovada se obtiver a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, observado o quórum mínimo para a realização da Sessão Plenária.
Art. 36 – Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.
Art. 37 – Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.
Art. 38 – Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.
§1º – Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.
§2º – Persistindo a falta de quórum por no máximo 1 (uma) hora, o Presidente fará o seguinte encaminhamento:
I – se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente e informada na pauta de convocação da mesma, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à sessão plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e
II – se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente e informada na pauta de convocação da mesma.
§3º – Na possibilidade de as nomeações dos conselheiros não terem sido publicadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, o quórum-simples ou qualificado- será considerado para cômputo a partir das cadeiras regulares no colegiado, garantindo a continuidade das atividades do CONEPIR.
Subseção VI
Da Declaração de Voto
Art. 39 – Terá direito de declaração de voto o Conselheiro, ainda que se abstiver.
Parágrafo único - A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.
Subseção VII
Da Ata de Sessão
Art. 40 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário poderão ser gravadas e das atas deverão constar:
I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada Conselheiro, com a menção se é titular ou suplente e do órgão ou entidade que representa;
II – resumo de cada informe, com a devida identificação do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada de forma sucinta;
III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;
IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários, favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;
V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.
§1° – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONEPIR ficará disponível na SecretariaExecutiva em gravação, quando houver, e em cópia impressa.
§2° – A Secretaria-Executiva providenciará a remessa aos Conselheiros de cópia digital ou impressa da ata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião em que esta será apreciada.
§3° – As emendas e correções à ata serão apresentadas pelo Conselheiro na Secretaria Executiva, até o horário de início da reunião que a apreciará.
§4º – A aprovação da ata e demais documentos poderá ocorrer utilizando ferramentas digitais validadas pelo Conselho.
§5º – As atas deverão ser assinadas em até 05 (cinco) dias úteis, pelos representantes da Mesa Diretora do Conselho, após a aprovação pelo plenário por meio digital no Sistema Eletrônico de Informação-SEI ou outro sistema eletrônico vigente.
CAPÍTULO IV
Da Secretaria Executiva
Art. 41 – O CONEPIR contará com uma Secretaria Executiva, responsável por prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, visando ao cumprimento de suas competências, observadas as disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável.
§1º – Compete à Secretaria Executiva:
I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONEPIR e das unidades integrantes de sua estrutura;
II – oferecer suporte técnico-operacional ao Conselho, visando subsidiar a realização das reuniões do Plenário;
III – oferecer suporte técnico-operacional às Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;
IV – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Presidente e ao Plenário tomar decisões de sua competência;
V – executar outras competências correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
§2º – A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
II – propor ao Presidente e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões de sua competência;
IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
V – assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e as Coordenações das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
VI – assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;
VII – delegar competências de sua responsabilidade a funcionário devidamente lotado no CONEPIR;
VIII – subsidiar e apoiar, conforme determinações do Presidente e do Conselho, os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
IX - secretariar as reuniões do Plenário;
X – coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
XI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
XII – zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Câmara de Inscrição e Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação do Plenário;
XIII – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas; e
XIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
§3º – A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico necessário para o bom andamento de sua missão institucional, constituído de servidores lotados nos quadros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou à disposição da SEDESE, com afinidade, respeito e informações sobre a temática.
§4º – O corpo técnico da Secretaria Executiva terá as seguintes competências:
I – prestar assistência ao Presidente;
II – elaborar, em conjunto com as Coordenações das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, o mapa de deliberações, após as reuniões do Plenário;
III – manter atualizadas as informações no site do CONEPIR;
IV – elaborar boletins informativos e material de divulgação das ações do CONEPIR, em articulação ou observância com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
V – acompanhar e propor o desenvolvimento e a modernização do Sistema de Informações do CONEPIR;
VI – prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CONEPIR;
VII – redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das reuniões da Mesa Diretora;
VIII – redigir a correspondência do Conselho;
IX – sistematizar a elaboração de planejamento anual e relatórios da Secretaria Executiva e do Conselho;
X – orientar e controlar as atividades afetas à Secretaria Executiva;
XI – zelar pelo cumprimento das normas relativas à administração de pessoal, em especial o Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao Órgão Gestor;
XII – zelar pela guarda e promover o levantamento e inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CONEPIR;
XIII – propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando à melhoria do funcionamento da Secretaria Executiva;
XIV – identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CONEPIR;
XV – promover as atividades decorrentes do fluxo de documentos e processos em andamento, notificando, quando necessário, entidades sobre documentos exigíveis e não apresentados; à luz das diretrizes do Arquivo Público Mineiro;
XVI – catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CONEPIR;
XVII – realizar atividades de apoio e elaboração de Planos de Viagens dos Conselheiros, observadas as normas e orientações do Órgão Gestor, informando sobre gastos com deslocamentos para acompanhamento da SEDESE;
XVIII – acompanhar, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as publicações das matérias referentes ao CONEPIR e comunicar aos membros do colegiado;
XIX – manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
XX – responsabilizar-se pela guarda das atas e material referente às reuniões;
XXI – prestar atendimento ao público no que se refere à Política de Promoção da Igualdade Racial;
XXII – apoiar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho; e
XXIII – inteirar-se sobre este Regimento e demais informações sobre o conselho e a temática.
CAPÍTULO V
Das Câmaras Setoriais
Art. 42 – As Câmaras Setoriais serão constituídas de forma paritária.
§1º – As Câmaras Setoriais serão compostas, cada uma, por até quatro Conselheiros a saber dois Titulares e igual número de Suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras.
§2º – Os Conselheiros deverão, preferencialmente, participar de, no máximo, 02 câmaras diferentes, podendo haver até 03 (três) convidados com notório saber, ou especialista na temática.
§3º – É livre a participação de qualquer Conselheiro nas reuniões das Câmaras Setoriais, com direito à voz.
§4º – O CONEPIR contará com as seguintes Câmaras Setoriais:
I – Câmara de Articulação da Política de Igualdade Racial e de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, art. 3º, deste Regimento, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
II – Câmara de Orçamento da Política de Promoção da Igualdade Racial, de Inscrição e Normas, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no cumprimento da competência prevista no inciso VII do art. 3º deste Regimento, bem como de cadastrar e manter banco de dados de entidades com objetivos estatutários voltados à promoção da igualdade racial, e prestar apoio técnico-normativo no âmbito do Estado de Minas Gerais.
III – Câmara para Assuntos das Comunidades Quilombolas, com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações que constituem a Agenda Social Quilombola em Minas Gerais;
IV – Câmara para Assuntos das Comunidades Indígenas com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações de políticas pública para os indígenas em Minas Gerais;
V – Câmara para Assuntos das Comunidades Ciganas com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações de políticas públicas voltadas para os ciganos;
VI – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa com a atribuição de propor, discutir e articular ações intersetoriais e jurídicas cabíveis pertinentes à diversidade religiosa e também quando da violação da liberdade religiosa e de crença sobre os aspectos discriminatório, racista e segregador; e
VII – Câmara para Assuntos da População Negra LGBTQIAPN+, com a atribuição de propor, discutir, acompanhar e articular ações intersetoriais, bem como prestar orientações jurídicas, voltadas à promoção da igualdade racial e à garantia dos direitos da população negra LGBTQIAPN+, considerando as especificidades decorrentes da interseccionalidade entre racismo, LGBTfobia e outras formas correlatas de discriminação. Compete ainda à Câmara acompanhar, prevenir e propor medidas de enfrentamento às violações de direitos, à violência, à exclusão social e às práticas discriminatórias, racistas e LGBTfóbicas, bem como formular recomendações, pareceres, orientações jurídicas e estratégias para o fortalecimento de políticas públicas que promovam a equidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o respeito à diversidade.
§5º – É facultativa a criação de outras câmaras setoriais, com aprovação da maioria simples, inclusive de outras etnias, brasileiras ou estrangeiras, cujas atribuições envolvam a pauta do Conselho.
§6º – As Câmaras Setoriais enumeradas no parágrafo anterior contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações, para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios.
§7º – Cada Câmara Setorial terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.
§8º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os membros da respectiva Câmara Setorial, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos membros da Câmara Setorial ou do Plenário.
§9º – As Câmaras Setoriais instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.
§10 – O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar formalmente por e-mail a sua participação nas reuniões das Câmaras Setoriais.
§11 – O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Câmaras Setoriais será encaminhado ao Presidente, cujo conteúdo será relatado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.
§12 – A composição dos membros das câmaras setoriais deverá ser garantida de modo a viabilizar o funcionamento destas.
Art. 43 – Compete aos Coordenadores das Câmaras Setoriais:
I – elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Câmaras Setoriais;
II – coordenar as reuniões das Câmaras Setoriais;
III – assinar as atas das reuniões e das minutas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelas Câmaras Setoriais, encaminhando-as ao Presidente;
IV – pleitear, junto à Secretaria Executiva, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Câmara Setorial;
V – articular-se com as demais unidades do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse das Câmaras Setoriais.
Parágrafo único – As Câmaras Setoriais contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260923830480708.

CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho
Art. 44 – Os Grupos de Trabalho são unidades instituídas pelo Plenário para assessoramento temporário ao CONEPIR, às Câmaras Setoriais, com objetivos definidos e prazo para funcionamento máximo de seis meses, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.
§1º – prazo definido no caput poderá ser postergado por igual período, a depender da finalização do projeto proposto.
§2º – Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.
Art. 45 – Os Grupos de Trabalho serão compostos por até quatro Conselheiros Titulares ou Suplentes, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CONEPIR.
Art. 46 – Os Grupos de Trabalho poderão convidar outros agentes ou instituições nacionais ou internacionais para auxiliar nas discussões, de acordo com a necessidade e a especificidade.
Art. 47 – Os Grupos de Trabalho terão o seguinte funcionamento:
I – os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;
II – os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar a ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;
III – a periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades; e
IV – ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho enviarão relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CONEPIR, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.
CAPITULO VII
Dos Atos Emanados do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
Seção I
Dos Atos
Art. 48 – São considerados atos emanados pelo CONEPIR:
I – Deliberação;
II – Recomendação; e
III – Moção.
§1º – As propostas de atos podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas após aprovação.
§2º – Os atos aprovados pelo CONEPIR de que trata esta Seção serão assinados pelo Presidente, publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e, posteriormente, disponibilizados no sítio eletrônico do CONEPIR para fins de transparência e acesso à informação.
§3º – Na impossibilidade de se publicar os atos no sítio eletrônico do CONEPIR, deverá ser garantida a publicidade por outro meio.
Subseção I
Das Deliberações
Art. 49 – A Deliberação é ato geral, de caráter normativo, aprovada por quórum qualificado.
Parágrafo único – As Deliberações somente poderão ser revogadas ou alteradas pelo Plenário, mediante quórum qualificado.
Subseção II
Das Recomendações
Art. 50 – A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
Parágrafo único – As Recomendações versarão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam de responsabilidade direta do CONEPIR, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.
Subseção III
Das Moções
Art. 51 – A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria, ou fato correlato à temática do CONEPIR.
CAPÍTULO VIII
Dos Processos Eleitorais
Seção I
Da Eleição das entidades da Sociedade Civil para compor o CONEPIR
Art. 52 – A eleição das entidades da sociedade civil para compor o CONEPIR será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, preferencialmente como composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil.
§1º – As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral, conforme previsto no caput do art. 52, serão inelegíveis.
§2º – O ato de constituição da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página eletrônica do CONEPIR e, sempre que possível, em locais de fácil acesso à população.
Art. 53 – A escolha das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 3 (três) anos, contados a partir da primeira eleição.
Art. 54 – Os critérios, prazos e documentos a serem apresentados pelas entidades como eleitoras ou candidatas serão definidos em edital a ser publicado.
§1º – Caberá à Comissão operacionalizar o processo eleitoral previsto na Lei 18.251, de 2009 e regulamentado por este Regimento.
§2º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
§3º – Caberá ao Plenário a decisão quanto a eventuais recursos apresentados no procedimento eleitoral, em última instância.
§4º – A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.
Art. 55 – O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CONEPIR será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias úteis anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros.
Parágrafo único – Concluída a eleição, designados os novos representantes e publicado o ato de designação, a primeira reunião do novo mandato será convocada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, para a posse dos Conselheiros e a eleição da nova Mesa Diretora.
Art. 56 – Caberá à Comissão Eleitoral responsável pela eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada:
I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre as questões correlatas;
II – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
III – requisitar ao CONEPIR e a SEDESE todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
IV – coordenar e acompanhar a realização do processo eleitoral, inclusive quando realizado por meio eletrônico, adotando as providências necessárias à sua execução, fiscalização e validação dos resultados, conforme as regras estabelecidas no edital;
V – proclamar o resultado eleitoral; e
VI – apresentar ao CONEPIR relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta dias) após a proclamação do resultado.
Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora
Art. 57 – A eleição da Mesa Diretora do CONEPIR poderá ser coordenada por uma Comissão paritária, composta por 4 (quatro) conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.
§1º – A constituição da Comissão Eleitoral para a Mesa Diretoria será o item prioritário da pauta do primeiro dia da reunião plenária, após posse dos conselheiros.
§2º – Não havendo quórum para a composição da Comissão que trata o caput, a eleição da Mesa Diretora será conduzida pelo Conselheiro mais antigo e o com mais idade.
Art. 58 – Caberá à Comissão Eleitoral responsável pela escolha da Mesa Diretora do CONEPIR:
I – receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora;
II – adotar as medidas necessárias para assegurar a transparência e a regularidade do processo eleitoral;
III – coordenar a apresentação de defesa da candidatura e propostas dos candidatos, que deverão ocorrer até uma hora antes do início da votação;
IV – dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares, em ordem alfabética;
V – proclamar o resultado da eleição, ocasião em que o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora eleitos assumirão imediatamente suas funções.
Parágrafo único – Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas eleitorais, providenciar a urna eleitoral, ou processo eleitoral em ambiente virtual se for o caso.
Art. 59 – A inscrição para eleição da Mesa Diretora do CONEPIR será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro Titular, candidatar-se.
Parágrafo único – O Conselheiro suplente poderá apresentar sua candidatura caso o seu titular não tenha interesse em se candidatar.
Art. 60 – A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.
Art. 61 – A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocorrerá, preferencialmente, mediante escrutínio secreto.
§1º – A eleição do Presidente do CONEPIR precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.
§2º – Eleito o Presidente do CONEPIR, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.
Art. 62 – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário.
§1º – O Presidente do CONEPIR será o coordenador da Mesa Diretora.
§2º – O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente, será de um ano, admitida uma recondução, devendo, sempre que possível, ser garantida a alternância entre representantes da sociedade civil e governamentais.
§3º – O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CONEPIR, considerando as cadeiras regulares, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.
§4º – A Mesa Diretora desenvolverá seu trabalho de forma colegiada.
Art. 63 – O resultado da eleição da Mesa Diretora será transcrito em ata de eleição e posse.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 64 – O Presidente, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta ao Plenário, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento das reuniões e advertir ou cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.
Art. 65 – Consideram-se colaboradoras do CONEPIR as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, bem como os consultores e convidados.
Art. 66 – Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado.
Art. 67 – Os Conselheiros que se deslocarem da sede por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto à percepção de diárias para custeio, de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, nas condições e valores definidos nos normativos vigentes.
Art. 68 – Finalizado o processo eleitoral e encaminhados pela Secretaria Executiva os documentos pertinentes, as nomeações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
Art. 69 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, por maioria simples, considerando as cadeiras regulares.
Art. 70 – Este Regimento Interno passará a vigorar a partir da aprovação por seus membros e da publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, devendo ser posteriormente disponibilizado no sítio eletrônico do CONEPIR.

Antônio de Sousa Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção
da Igualdade Racial – CONEPIR

22 2261906 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Henrique Oliveira Carvalho

PORTARIA IDENE Nº 24, DE 21 SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados em participar da lista de expositores para acesso gratuito aos estandes de exposição no 4º Festival Cultural do Queijo Cabacinha, que ocorrerá no dia16 de outubro de 2026.
ADIRETORA TÉCNICA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 20, de 29 de Maio de 2025,
DETERMINA:
Art. 1º. Institui Comissão Julgadora do Edital relativo ao Chamamento Público para credenciamento de interessados em participar da lista de expositores para acesso gratuito aos estandes de exposição no4º Festival Cultural do Queijo Cabacinha, que ocorrerá no dia16 de outubro de 2026.
Art. 2º. A Comissão Julgadora de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo relacionados, devendo a presidência recair sobre o primeiro da lista:
I - Júlia de Castro Aleixo - Gerente de Inclusão Social - MASP 15261993
II - João Batista dos Santos, Coordenação Regional de Jequitinhonha,MASP 358.128-7
III - Marcos Lima- Diretor Regional dos Vales -MASP 14748975-0
IV – Aline Trindade Rola - Assessora Técnica da Gerência de Inclusão Social -MASP 1628856-5
§ 1º Em caso de impedimento da presidente por qualquer motivo, será substituída de forma subsequente pelos demais membros.
§ 2º A Comissão se reunirá com o quórum mínimo de 3 (três) membros.
Art. 3º A Comissão terá por objetivo promover a análise da documentação dos expositores interessados no chamamento e publicar o resultado do credenciamento previsto nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia Brito de Carvalho
Diretora Técnica
Instituto de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste de Minas Gerais - IDENE

22 2261845 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretária: Luciana Mundim de Mattos Paixão

Expediente

DESPACHO
Referência: Processo nº 1250.01.0016528/2026-70. Assunto: INDEFERIMENTO - Pensão Acidentária instituída e regulamentada pela Lei Estadual nº 9.683/1988 Interessados: Wayne Vieira Costa, ex-companheira; Alanna Luize Moura da Silva e Kayky Arthur Moura Almeida, filhos Com base na Nota Jurídica 345/2026, emitida pela Assessoria Jurídica/SEF em 17/09/2026, a qual aprovo e adoto como fundamento para a minha decisão e, considerando a competência da Secretaria de Estado de Fazenda, conferida pelo art. 9º da Lei Estadual n.º 9.683, de 12/10/1988, INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de pensão acidentária, prevista no art. 1º da Lei Estadual n.º 9.683, de 12/10/1988, formulado por Wayne Vieira Costa, companheira sobrevivente, Alanna Luize Moura da Silva e Kayky Arthur Moura Almeida (filhas) em virtude do falecimento do ex-Cb PM Gilson Moura da Silva, nº 154.571-4, ocorrido em 24 de março de 2025.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.
Luciana Mundim de Mattos Paixão
Secretária de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO SEF Nº 6076, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Altera o art. 2º da Resolução SEF nº 5.389, de 1º de setembro de 2020, que define os membros do Comitê de Privacidade da SEF. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, e à Resolução SEF nº 5.389, de 1º de setembro de 2020, que instituiu o Comitê de Privacidade na Secretaria de Estado de Fazenda e definiu seus membros,
RESOLVE:
Art. 1º - O artigo 2º da Resolução SEF nº 5 .389, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O Comitê de Privacidade tem a seguinte composição:
I – Anderson Aparecido Felix, Masp 372 .489-5, responsável pela coordenação;
II – Aline Chevrand Campos, Masp 388 .204-0, responsável pela coordenação adjunta;
III – Sérgio de Sousa Machado, Masp 455.510-8;
IV – Daniel de Oliveira Rezende, Masp 669 .570-4;
V - Kátia de Medeiros Fonseca, Masp 373 .856-4;
VI – Luiz Gustavo Sodré Couto, Masp 457 .153-5;
VII – Marcos Augusto Teixeira Diniz, Masp 668.843-6;
VIII – Pedro Tanure Machado, Masp 670 .014-0.
Parágrafo único - O Comitê de Privacidade poderá encaminhar consultas à Assessoria Jurídica e à Controladoria Setorial para auxiliá-lo na realização dos trabalhos."
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte,
aos 22 de setembro de 2026; 238º da Inconfidência
Mineira e 205º da Independência do Brasil.
Luciana Mundim de Mattos Paixão
Secretária de Estado de Fazenda

22 2262245 - 1

ATO Nº 67
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Gabriel Perez Bressan, Masp 755.408-2, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, código AFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 14/08/2026.

ATO Nº 68
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Vinicius de Carlos Haydu, Masp 755.671-5, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, código AFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 14/08/2026.

ATO Nº 69
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Rafael Cabral de Lacerda, Masp 755.421-5, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, códigoAFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 14/08/2026.

ATO Nº 70
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Gerbeson Sampaio, Masp: 755.652-5, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, código AFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 10/07/2026.

ATO Nº 71
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Luis Affonso Rodrigues Dresch, Masp: 755.922-2, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, códigoAFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 15/07/2026.

ATO Nº 72
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Luciano Fernandes da Silva, Masp: 755.909-9, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, códigoAFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 10/07/2026.

ATO Nº 73
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Alexandre Raymundo de Jesus, Masp: 755.920-6, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, códigoAFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 03/08/2026.

ATO Nº 74
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Aniele Hegermann Figueiredo, Masp 669.767-6, do cargo de provimento efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, código TFAZ, nível IV, grau "E", da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 14/09/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,em
Belo Horizonte, aos 21 de setembro de 2026.
Luciana Mundim de Mattos Paixao
Secretária de Estado de Fazenda

22 2262246 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 500, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
Altera aPortaria SUFIS nº 458, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com abatimento do preço do produto equivalente ao valor do crédito presumido de que trata oItem 36 da Parte 1 do Anexo IVe nos termos do Capítulo LXIII do Anexo VIII, todos do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 447 da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,
RESOLVE:
Art. 1º – O item 14 do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 458, de 30 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
14	BH LESTE TRANSPORTES S.A.	42.603.554	1.926.700	01/05/2026	31/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

"

Art. 2º –Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2026.
Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.
Ricardo Desotti Costa
Superintendente de Fiscalização - em exercício

22 2262250 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, dos servidores:
Masp 3318490, Adelia Aparecida Rodrigues De Souza, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau "F", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Gerente de Área I, código CH-23, símbolo F5 grau "A", FA58, a partir de 18/09/2026, data do protocolo do requerimento.
Pierre Juliao Pimentel
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

22 2262251 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FISCAL-DF/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO
Fica o coobrigado abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o e-PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal-DF/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br
e-PTA Nº 01.005068212-83
COOBRIGADO: WAGNER BARBOSA ALECRIM
IDENTIFICAÇÃO: 063.842.146-28
Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026
Antônio Osmar Alves
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

22 2262252 - 1

SRF II - Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA/II - CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BETIM
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, inciso II, c/c com o art.93 ambos do Decreto nº: 44.747 de 04/03/2008 (RPTA/MG), fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário objeto do Termo de Autodenúncia abaixo relacionado.
Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais.
Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turíbia de Jesus, 151 – Sala 102 – Centro, Betim.
PTA nº. : 05.000347357.13
Sujeito Passivo : EDUARDO CRUZ DOS SANTOS
CPF /CNPJ /I.E : 100.062.616-47
Endereço : Avenida Goiás, nº 183 - A, Jardim Brasília
CEP : 32.671-462 – Betim/MG
Betim, 22 de setembro de 2026.
Renata Munhoz Almeida
MASP: 669.044-0
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA/II - CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BETIM
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, inciso II, c/c com o art.93 ambos do Decreto nº: 44.747 de 04/03/2008 (RPTA/MG), fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário objeto do Termo de Autodenúncia abaixo relacionado.
Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais.
Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turíbia de Jesus, 151 – Sala 102 – Centro, Betim.
PTA nº. : 05.000342875.75
Sujeito Passivo : NAY LIM MODAS LTDA
CPF /CNPJ /I.E : 40.281.489/0001-31
Endereço : Rua Jovelino Gregório da Silva, nº 68, Presidente Kennedy
CEP : 32.665-700 – Betim/MG
Betim, 22 de setembro de 2026.
Renata Munhoz Almeida
MASP: 669.044-0
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

22 2262257 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260923830480709.